

DECISÃO N. 038/2022

Regulamenta o procedimento de baixa de anuidades em sistema nos casos de deferimento de isenção por doença.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pelo Secretário desta Autarquia,

CONSIDERANDO o caráter autárquico federal do Conselho regional de enfermagem de Mato grosso do Sul, instituído pelo art. 1º da lei 5.905/93;

CONSIDERANDO a competência do Coren-MS, de baixar Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, estabelecida nos art. 42 e 66 de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de definir fluxo de trabalho para baixa em sistema de anuidades que forem declaradas isentas por motivo de doença;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren/MS em sua 483ª Reunião Ordinária de Plenário;

DECIDE:

Art. 1º Nos casos em que for emitido parecer jurídico por membro da Procuradoria Geral do Coren/MS e devidamente aprovado pelo Procurador Geral, favorável à isenção de anuidades por doença, nos termos da Resolução Cofen n. 682/2021 e demais que a sucederem, a baixa dos referidos débitos em Sistema poderá ser realizada pelo Procurador Geral, ainda que em data anterior à aprovação do parecer pela Plenária do Regional, desde que haja a aprovação *ad referendum* do Presidente do Coren-MS.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 2º Os casos de baixa efetuados nos termos acima em data anterior à vigência da presente Decisão ficam, por este ato, validados.

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária, devendo ser publicada para dar publicidade ao ato, ficando revogadas as Decisões anteriores ou disposições contrárias que normatizem o assunto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 17 de junho de 2022

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978-ENF